

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 24/2012

PROCESSO n° 12/261-M

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/10/2012.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 25/10/2012, ÀS

09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 101101100472012OC00029

O Senhor WAGNER VIEIRA, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) - Processo 12/261-M, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes de diversos tipos, inclusive recarga, para os servidores da FAPESP, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e



indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes de diversos tipos, inclusive recarga, para os servidores da FAPESP, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e demais Planilhas que integram o presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
 - 1.3 <u>Fica vedada a participação de cooperativas no presente Pregão</u>, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938/2010 e do Comunicado nº 01/2010 da Corregedoria Geral da Administração.
- 2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua



- contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

- 1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 2. Os preços mensal e total estimados para a prestação de serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 2.1.O valor mensal para a prestação dos serviços de fornecimento de Gerenciamento dos Vales-transportes dos servidores da FAPESP, correspondente ao somatório do valor mensal dos vales-transportes e da taxa de administração pretendida, em reais, com até duas casas decimais após a



vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- 2.2. O valor mensal dos vales-transportes já foi estimado com a previsão das integrações de transportes previstas no sistema do bilhete único e dos demais meios de vales-transportes fornecidos por meios magnéticos na região metropolitana de São Paulo, conforme tabela de itinerários (ida e volta) constante do Anexo I.
- 2.3 O valor da taxa de administração pretendida remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, emissão de segunda via dos cartões ou similares, substituição de senha e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços. O percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável.
- 3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.1.Os valores a serem apresentados na proposta devem se referir ao mês de apresentação da mesma, o qual será considerado como o mês de referência dos preços.
- Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento;
- 6. Prazo para pagamento da fatura: os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite correspondente, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.
- 7. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: Planilha de Proposta de Preços (Modelo no Anexo VII do Edital), preenchida em todos os seus tópicos e sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação da mesma e exclusão do certame.
 - 7.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 7, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
 - 7.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s)



indicado(s) no subitem 7, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV - DA HABILITAÇÃO:

 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, <u>mediante o exame dos documentos a seguir</u> <u>relacionados</u>, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

 a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo:
 - a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Licitante; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada



em papel timbrado da empresa, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 **Anexo II** deste Edital;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) **Anexo VIII** deste Edital; e

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes:
 - c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;



- d) que não apresentem o anexo de apresentação obrigatória exigido no Item III Das Propostas, subitem 6 do Edital.
 - 2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal dos serviços**.
 - 4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
 - 4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação



encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
- 5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
 - 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
 - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



- 7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - 8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail: licitacoes@fapesp.br.
 - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax



ou por correio eletrônico, todos os documentos exigidos no ITEM IV – DA HABILITAÇÃO, deste edital

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir



do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
- 13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
- 14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP.



- 2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
- 3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
- 7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do total final obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Licitações**, **Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP.
 - 7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:



- 1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
 - 1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
 - 1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

<u>VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:</u>

- 1. A empresa contratada fica obrigada a entregar a CONTRATANTE os valestransportes solicitados em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido.
 - 1.1. Os vales-transportes que forem fornecidos por meio cartão magnético deverão ter o crédito/carga eletrônica disponível em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido, para que os servidores possam recarregar os cartões nos respectivos postos autorizados de recarga.
 - 1.2. Os cartões magnéticos ou de similar tecnologia, novos e 2ª vias, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis após o prazo exigido pela respectiva Concessionária de Serviços Públicos, contados da data da solicitação da Gerência de Recursos Humanos.
- 2. Os vales-transportes **impressos e as 1ª e/ou 2ª vias dos cartões** deverão ser entregues exclusivamente na sede da FAPESP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, situada na Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa CEP 05468-901 São Paulo/SP, **aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos**, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00, correndo por conta da



CONTRATADA todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.

- 3. A empresa CONTRATADA deverá atender a todos os pedidos de valestransportes efetuados, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que os mesmos façam parte do Sistema de Vale-Transporte.
- 4. A contratada deverá possuir sistema de gerenciamento de pedidos de valestransportes computadorizado.
 - 4.1. Os pedidos poderão ser efetuados através da internet / Fax, sendo que em havendo indisponibilidade temporária do serviço a CONTRATANTE poderá fazer os pedidos por qualquer outro meio com esta finalidade.
- 5. Os vales-transportes que não estiverem inseridos no sistema integrado do bilhete único da Região Metropolitana de São Paulo, Capital, ou que não sejam fornecidos por qualquer outro tipo de meio magnético/cartão magnético para armazenamento de créditos expressos em moeda nacional, deverão ser entregues envelopados individualmente por funcionário e fazendo constar na capa de cada envelope o seguinte:
 - Nome da CONTRATANTE
 - Mês base do pedido
 - Nome do servidor
 - Descrição dos tipos dos vales-transportes constantes do envelope
 - Quantidade e valor unitário de cada tipo de vale
 - Valor total de cada tipo de vale
 - Custo total dos vales
- 6. Juntamente com a entrega dos vales-transportes, a CONTRATADA deverá fornecer relatório de entrega, fazendo constar as informações contidas no envelope, e totalizando cada tipo de condução, bem como a referida nota fiscal.
 - 6.1. Com relação aos vales-transportes fornecidos por qualquer meio magnético/cartão magnético de armazenamento de créditos expressos em moeda nacional, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE cópia dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos usuários. Os comprovantes retro mencionados deverão ser apresentados dentro do mesmo prazo de entrega dos valestransportes impressos.
- 7. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou seu preposto e, após a



inspeção física de qualidade por comissão ou servidor designado para tanto, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 6.544/89, e 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte.

<u>IX – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS</u>

- 1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, após a medição dos serviços executados que ateste a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite correspondente, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.
- 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2, IX, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- 5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 7. Havendo alteração no valor dos vales-transportes, os preços unitários serão reajustados conforme critérios constantes do contrato Anexo V do Edital.



- 7.1. O percentual referente à taxa de administração que foi ofertado na licitação permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato e nas eventuais prorrogações de prazo.
- Para efeito de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "TX"(%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATADA com o **FORNECIMENTO ou RECARGA**, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

VP = (VE x TX) onde:

VP = (VE X TX) onde:

VP = Valor Total do pagamento em um determinado mês;

TX = Taxa de Administração;

VE = Gastos incorridos pela CONTRATADA com o Fornecimento ou Recarga de Vales-transportes.

9. Os valores dos vales-transportes adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista vigente diretamente pela Contratada com os postos credenciados das operadoras de TRANSPORTES.

X – DA CONTRATAÇÃO:

- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
 - 1.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União), ou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa São Paulo SP, para assinar o termo de contrato.
 - 2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.
 - 2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, a critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas "g" e "h", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1



deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

- 3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
- 3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do Item VI, todos deste Edital.
- 3.4. Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.
- 4. A contratação será efetivada segundo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Planilha de Proposta de Preços apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial (ou após realinhamento que contemple a redução de preços na etapa de lances e/ou negociação).
- 5. O contrato será celebrado com duração inicial de <u>12 (doze) meses</u>.
- 6. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 6.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 6.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência



da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

- 7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 7 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 9. A execução dos serviços será iniciada na data prevista na Ordem de Início de Serviços que será expedida pela Gerência Administrativa em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de contrato.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, conforme Anexo V – Minuta de Contrato, através da equipe de FISCALIZAÇÃO, a cada etapa da prestação de serviços, através de medições que atestem a realização dos serviços.
- 2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.
 - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço



inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
- 2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado (vide contrato Anexo V), prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
 - 1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.
 - 1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando



em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Portaria PR nº17/2004 da FAPESP.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- 5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo:

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho:

Anexo III - Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de outubro de 2012.

Wagner Vieira

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos



<u>ANEXO I</u>

MEMORIAL DESCRITIVO

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, conforme especificações a seguir.

- 1. A presente especificação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-transportes** aos servidores da FAPESP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
 - 1.1. A quantidade mensal estimada é de 23 (vinte e três) usuários, podendo sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a vigência do contrato.

II - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 1. A empresa contratada fica obrigada a entregar a CONTRATANTE os valestransportes solicitados em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido.
 - 1.1. Os vales-transportes que forem fornecidos por meio cartão magnético deverão ter o crédito/carga eletrônica disponível em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido, para que os servidores possam recarregar os cartões nos respectivos postos autorizados de recarga.
 - 1.2. Os cartões magnéticos ou de similar tecnologia, novos e 2ª vias, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis após o prazo exigido pela respectiva Concessionária de Serviços Públicos, contados da data da solicitação da Gerência de Recursos Humanos.
- 2. Os vales-transportes **impressos e as 1ª e/ou 2ª vias dos cartões** deverão ser entregues exclusivamente na sede da FAPESP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, situada na Rua Pio XI, 1500 Alto da Lapa CEP 05468-901 São Paulo/SP, **aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos**, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
- 3. A empresa CONTRATADA deverá atender a todos os pedidos de valestransportes efetuados, independentemente da empresa fornecedora e do tipo do vale solicitado, desde que os mesmos façam parte do Sistema de Vale-



Transporte.

- 4. A contratada deverá possuir sistema de gerenciamento de pedidos de valestransportes computadorizado.
 - 4.1. Os pedidos poderão ser efetuados através da internet / Fax, sendo que em havendo indisponibilidade temporária do serviço a CONTRATANTE poderá fazer os pedidos por qualquer outro meio com esta finalidade.
- 5. Os vales-transportes que não estiverem inseridos no sistema integrado do bilhete único da Região Metropolitana de São Paulo, Capital, ou que não sejam fornecidos por qualquer outro tipo de meio magnético/cartão magnético para armazenamento de créditos expressos em moeda nacional, deverão ser entregues envelopados individualmente por funcionário e fazendo constar na capa de cada envelope o seguinte:
 - Nome da CONTRATANTE
 - Mês base do pedido
 - Nome do servidor
 - Descrição dos tipos dos vales-transportes constantes do envelope
 - Quantidade e valor unitário de cada tipo de vale
 - Valor total de cada tipo de vale
 - Custo total dos vales
- 6. Juntamente com a entrega dos vales-transportes, a CONTRATADA deverá fornecer relatório de entrega, fazendo constar as informações contidas no envelope, e totalizando cada tipo de condução, bem como a referida nota fiscal.
 - 6.1. Com relação aos vales-transportes fornecidos por qualquer meio magnético/cartão magnético de armazenamento de créditos expressos em moeda nacional, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE **cópia dos comprovantes** dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos usuários. Os comprovantes retro mencionados deverão ser apresentados dentro do mesmo prazo de entrega dos valestransportes impressos.
- 7. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE ou à terceiro, em decorrência da prestação dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8. O valor anual estimado será de R\$ 114.359,12 (cento e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).



9. O número de servidores beneficiados pelo sistema de vale-transporte, **poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo** de acordo com o quadro de servidores da FAPESP, sem implicar em qualquer alteração da **TAXA de Administração**.

III - DA QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES / ITINERÁRIOS

1) Conforme tabelas abaixo:

ESTIMATIVA DE 23 FUNCIONÁRIOS

EMPRESA	Qtde_Diária	Total Diário
AUTO ONIBUS S. JOÃO - VOTORANTIM URBANO	2	R\$ 5,40
AUTOPASS (CMT) - BOM - VALOR VARIÁVEL	13	R\$ 60,80
BILHETE ÚNICO - SPTRANS CPTM	1	R\$ 3,00
BILHETE ÚNICO - SPTRANS ÔNIBUS	9	R\$ 27,00
BILHETE ÚNICO - SPTRANS ÔNIBUS/CPTM - INTEGRAÇÃO	3	R\$ 13,95
BILHETE ÚNICO - SPTRANS ÔNIBUS/METRÔ -		
INTEGRAÇÃO	42	R\$ 195,30
MUNICIPAL ITAQUAQUECETUBA	2	R\$ 5,80
PÁSSARO MARROM - LINHAS METRPOLITANAS - TAXA		
DE EMBARQUE	1	R\$ 1,45
PÁSSARO MARROM - SP / S.J. CAMPOS	2	R\$ 34,28
PÁSSARO MARROM - TX EMB. ROD. TIETE SP	1	R\$ 4,61
ULTRA - SANTOS/SÃO PAULO	1	R\$ 18,94
ULTRA - SÃO PAULO / SANTOS	1	R\$ 19,44
V. COMETA - SÃO PAULO / SOROCABA - C/TAXA	1	R\$ 22,90
V. COMETA - SOROCABA / SÃO PAULO	1	R\$ 20,31
Total Geral	80	R\$ 433,18

ESTIMATIVA DO PEDIDO MENSAL	(22 DIAS ÚTEIS)	R\$ 9.529,96
-----------------------------	-----------------	--------------



ANEXO II

<u>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O</u> <u>MINISTÉRIO DO TRABALHO</u>

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2012, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2012

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

- O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais n°s 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:
- **Artigo 1º** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
 II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 3º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 4º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- **Artigo 10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.

 II multa.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total
 da obrigação;
 II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



- III de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3° desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.
- **Artigo 16** As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 17** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt

Presidente



ANEXO IV

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

ltem Único: Contratação de empresa especializada na prestação	de serviços de		
fornecimento de vales-transportes de diversos tipos, inclusive recarga, para os			
servidores da FAPESP, conforme especificações técnicas do Memo	orial Descritivo -		
Anexo I e Termo de Contrato – Anexo V.			
	R\$ 6,50		

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1. do Edital, o valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal da prestação de serviços**.



ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP Nº. XXX / 2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO -FAPESP instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, CEP 05468-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea "a", da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea "a", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso** Lafer, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX. com sede XXXXXXXXXXXXXX,N°, Bairro XXXXXXXXXXXX. Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Estado XXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA. neste representada ato. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, com endereço especial no local acima, celebram o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Processo n.º 12/261 M, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de compra, separação, personalização e entrega de valestransportes aos servidores da FAPESP, de conformidade com a opção protocolada na Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.10 presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº xxx/2012.



2.2 A Proposta da CONTRATADA datada de xx/xxx//2012 é parte integrante desse Contrato, independentemente de transcrição.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE</u> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- 3.2. Os vales-transportes serão fornecidos em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo Anexo I, do Edital do certame licitatório, demais disposições da licitação e Proposta Comercial, as quais se vinculam o presente instrumento, em especial:
- 3.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, na Gerência de Recursos Humanos, os vales-transportes solicitados em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido.
 - 3.2.1.1. O vale-transporte fornecido por meio de cartão magnético deverá ter o crédito ou carga eletrônica disponível em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido, para que os servidores possam recarregar os cartões nos respectivos postos autorizados de recarga.
 - 3.2.1.2. O vale-transporte fornecido por meio impresso ou 1ª e 2ª vias dos cartões deverão ser entregue de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00, exclusivamente na Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
 - 3.2.1.3. O vale-transporte que não estiver inserido no sistema integrado do bilhete único da Região Metropolitana de São Paulo, Capital, ou que não sejam fornecidos por qualquer outro meio magnético para armazenamento de créditos expressos em moeda nacional, deverão ser entregues envelopados individualmente por funcionário e fazendo constar na capa de cada envelope o seguinte:
 - 3.2.1.3.1. Nome da CONTRATANTE.
 - 3.2.1.3.2. Mês base do pedido.
 - 3.2.1.3.3. Nome do servidor.



- 3.2.1.3.4. Descrição dos tipos dos vales-transportes constantes do envelope.
- 3.2.1.3.5. Quantidade e valor unitário de cada tipo de vale.
- 3.2.1.3.6. Valor total de cada tipo de vale.
- 3.2.1.3.7. Custo total dos vales.
- 3.2.2. Juntamente com a entrega dos vales-transportes a CONTRATADA deverá fornecer relatório de entrega fazendo constar as informações contidas no envelope e totalizando cada tipo de condução, bem como a refetida Nota Fiscal e cópia do comprovante dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos usuários.
- 3.2.3. A CONTRATADA, independentemente se for fornecedora do tipo do vale solicitado e desde que faça parte do Sistema de Vale-Transporte, deverá atender a todos os pedidos da CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de pedidos de vales-transportes computadorizado, sendo que os pedidos poderão ser efetuados pela internet e/ou fax, sendo que havendo indisponibilidade temporária do serviço, a CONTRATANTE poderá fazer o pedido por qualquer outro meio com esta finalidade.
- 3.3. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo em conjunto com o Gerente de Materiais e Patrimônio, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº. 11/2009.
- 3.4. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
 - 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela



- CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2 exercer a fiscalização dos serviços;
- 4.1.3 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e no Anexo I Memorial Descritivo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
 - 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.2.2 designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - 4.2.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização à CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 4.2.4 dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 4.2.5 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - 4.2.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
 - 4.2.7 reparar, refazer ou repor, às suas expensas, os cartões magnéticos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação efetuada pelo usuário;



- 4.2.8 fornecer aos usuários novos os cartões e créditos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, cujo pagamento dar-se-á no mês seguinte;
- 4.2.9 reembolsar pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos vales utilizados durante o período de sua validade, não cabendo à CONTRATANTE responder solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.10 estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à quantidade emitida e efetivamente distribuída de cartões;
- 4.2.11 arcar com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos vales-transportes;
- 4.2.12 responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
- 4.2.13 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.14 manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório:
- 4.2.15 não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 5.2 Havendo alteração do valor do vale-transporte, o valor estimado deste contrato será adequado às novas condições tarifárias.
- 5.2.1 Serão oneradas as verbas do Elemento Econômico 33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção, do Programa de Trabalho 1912210445699 – Administração da FAPESP.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (xxx % (percentual), na qual deverão estar incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como os encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, constituindo-se na única remuneração a que fará juz a mesma.
- Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de manutenção e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.2. A garantia referida no item 6.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 6.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 6.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir



imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

- 6.5. A autorização contida no item 6.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 6.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 6.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da respectiva Nota Fiscal pela Gerência de Recursoso Humanos da CONTRATANTE, a qual deverá contemplar os gastos incorridos pela CONTRATADA para o fornecimento ou recarga de vales-transportes e a taxa de administração.
- 7.2. Os valores dos vales-transportes adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista vigente, pago diretamente pela CONTRATADA aos postos credenciados das operadoras de transporte, aos quais serão acrescidos os valores correspondentes à taxa de administração serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 7.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura e o Relatório circunstanciado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, com a comprovação dos créditos disponibilizados aos usuários indicados pela CONTRATANTE.



- 7.4. A Nota Fiscal Fatura deverá especificar o número deste Contrato e do processo correspondente (Proc. FAPESP 12/261 M), para fins de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., Agência n.º xxxxxxxxxx, Conta n.º xxxxxxxxxx, no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados da data do aceite. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
 - 7.4.1. Deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- 7.5. O aceite será proferido pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.
- 7.6. Os documentos solicitados no subitem 7.4.1 deverão ser entregues na Gerência Administrativa da CONTRATANTE na mesma oportunidade da Nota Fscal ou documento de cobrança equivalente.
- 7.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultgado por ocasião da rfalização de cada pagamento.
- 7.8. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



- 8.1 A fiscalização deste Contrato será feita pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou propostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa de:
 - a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
 - 9.1.3.suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar



- com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 9.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 9.1.
- 9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 9.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 10.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



- 11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data a ser consignada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
- 11.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 11.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O percentual oferecido a título de taxa de administração será fixo e irreajustável durante toda a vigência deste Contrato, salvo por força de alteração na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5° (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de xxxxxxxxxxxx de 2012.



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

Pro	of. Dr. Celso Lafer
	Presidente
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2.
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contrato FAPESP n.° xxxx/2012

Objeto: Prestação de Serviços de compra, separação, personalização e entrega

de vales-transportes aos servidores da FAPESP

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo,	de xxxxxxxxxxxx de 2012.
,	e Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo so Lafer - Presidente
Contratada	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2012, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2012

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP Pregão Eletrônico nº. **24/2012**Processo nº. 12/261-M

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de valestransportes de diversos tipos, inclusive recarga, para os servidores da FAPESP, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo - Anexo I e Termo de Contrato – Anexo V.

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Pregão, <u>em consonância com as especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo I) e demais Anexos</u>, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo **valor mensal de R\$** (), conforme segue:

Valor Mensal Estimado Concessão de Vales- transportes (I) *	Taxa de Administração Proposta % (II)	Valor da Taxa de Administração (III)=(I)x(II)	Valor Mensal (IV)=(I)+(III)	Valor Anual (V)=(IV)x12
R\$ 9.529,96	%	R\$	R\$	R\$

^{*} Valores dos vales-transportes utilizados como forma de equiparação de todos os licitantes, <u>não podendo ser alterados</u>. O Valor Mensal Estimado dos Vales-Transportes já contém todas as integrações de transportes que a FAPESP julga necessárias e as reduções de preço daí decorrentes.



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Percentual da taxa de administração:% (sem limite de casas decimais)
Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração) estão incluídos e considerados:
1) Os valores dos materiais, matérias primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
2) Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
3) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;
4) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
5) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela FAPESP, além das quantias relativas ao valor facial dos vales-transportes.
OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais). Desta forma, as empresas licitantes devem observar este critério durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta.
Local/data:,dede 2012.



Notas:

- 1. A proposta de **preço global deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante**, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.
- **2.** Conforme subitem 2, do Item III Das Propostas, do Edital, a licitante **deverá lançar no formulário eletrônico** de encaminhamento da proposta <u>os valores mensal e total ofertados</u>.
- **3.** Havendo divergência entre os valores consignados no presente Anexo e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2012, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2012

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.